

TOLEDO PREV
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

000001
PROCESSO N° 431900013
28/02/23 - 09:08
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
[Signature]

Ofício nº 014/2023-FAPES

Toledo, 27 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor
VEREADOR - GABRIEL BAIERLE
Presidente Da Comissão de Constituição e Justiça
CAMARA MUNICIPAL
Toledo- PR

Assunto: Encaminha Manifestação do Conselho ref. ao Ofício nº 02/2023 - GVGB.

Senhor Presidente:

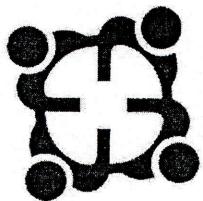
1. Em atenção ao ofício em epígrafe datado de 15 de fevereiro de 2023, protocolizado sob o nº 7231, encaminhamos a Vossa Senhoria cópia da ATA nº 003/2023 da 1ª reunião extraordinária do Conselho de Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Toledo – FAPES/TOLEDOPREV, acompanhada de cópia do Parecer 004/2023 emitido pelo Conselho de Administração, que face de tramitação do Projeto de Lei nº 6, de 2023 de autoria do Vereador Chumbinho Silva.

Atenciosamente,

ROSELI FABRIS
DALLA
COSTA:62760033953

Assinado de forma digital por
ROSELI FABRIS DALLA
COSTA:62760033953
Dados: 2023.02.27 17:23:32
-03'00"

ROSELI FABRIS DALLA COSTA
Diretora-Executiva do TOLEDOPREV



1 ATA Nº 003/2023 – 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
2 ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
3 PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO – FAPES/TOLEDO PREV

4 Aos vinte sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte três, às quinze horas e
5 trinta minutos, no Auditório Dr. Acary de Oliveira, no Paço Municipal Alcides Donin,
6 reuniram-se os membros do Conselho de Administração do TOLEDO PREV,
7 convocados através do Ofício nº 012/2023-FAPES do Presidente do Conselho de
8 Administração Jaldir Anholeto. Presentes na reunião, os Conselheiros titulares: Jaldir
9 Anholeto (Presidente), Maicon José Ferronatto, Érica Regina Luna Pereira Macedo,
10 Wilmar da Silva e Juarez Polachini. Suplente sem direito a voto: Isiane Irene Barzotto.
11 O Presidente do Conselho de Administração Jaldir Anholeto, iniciou a reunião com a
12 pauta, 1) **Manifestação do Conselho sobre o PL nº 06/2023 conforme Ofício nº**
13 **02/2023 – GVGB;** informou que recebeu um ofício da Diretora Executiva do
14 TOLEDO PREV, datado de 17 de fevereiro de 2023, solicitando a apreciação dos
15 membros do Conselho de Administração, e emissão de parecer para remessa à
16 Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Toledo, em atendimento
17 à solicitação do Presidente da Comissão, Vereador Gabriel Baierle, em face da
18 tramitação do Projeto de Lei nº 6, de 2023, de autoria do Vereador Chumbinho Silva,
19 que altera o parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 1.929/2006. Ato contínuo, Jaldir
20 apresentou cópia do Projeto de Lei nº 06, de 2023, e a Justificativa apresentada pelo
21 Vereador para a proposição. Esclareceu que a justificativa é praticamente a
22 reprodução dos objetivos gerais do Manual do Pró-Gestão RPPS. Esclareceu que, em
23 2020, através da Lei nº 2.325, de 3 de novembro de 2020, foi acrescido na Lei nº
24 1.929/2006, o parágrafo único ao art. 11, em atendimento ao Programa do Pró-Gestão
25 RPPS, dispondo sobre a Prestação de Contas Anual, relacionada à dimensão de
26 Educação Previdenciária, a fim de promover o Diálogo com os Segurados e a
27 Sociedade. Ressaltou que a motivação apresentada pelo Vereador para o Projeto de
28 Lei em questão não se coaduna com a prestação de contas quadrimestral, de maneira
29 que a pretensão contida na proposição não possui argumento ou fundamento legal
30 que a justifique, caracterizando-se, caso fosse aprovada, apenas mais uma obrigação
31 para o RPPS. Após as considerações e manifestações dos Conselheiros presentes,
32 passou-se para a emissão do Parecer e deliberação do Conselho em relação à
33 proposta do Projeto de Lei 06/2023, que após lido e aprovado, será encaminhado à
34 Comissão de Constituição e Justiça. Nada mais havendo a tratar, deu-se por
35 encerrada esta reunião extraordinária, da qual eu, secretaria, *ad hoc*, Francieli
36 Aparecida Kunrath Paes, lavrei a presente Ata, que, após lida, será assinada pelos
37 presentes.

Membros do Conselho de Administração

Nome

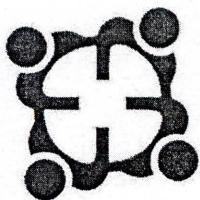
Jaldir Anholeto

Desirée Nicole dos Reis Giordani

Assinatura

- Presente

- Ausente



TOLEDO PREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

000003
00015
mm

Maicon José Ferronatto

- Presente

Isiane Irene Barzotto

- Presente

Isiane Irene Barzotto

Wilmar da Silva

- Presente

Ieda Rosa Greselle

- Ausente

Erica Regina Luna Pereira Macedo

- Presente

Erica Regina Luna

Sandra Lagni

- Ausente

Gilvânia Aparecida Padilha

- Ausência Justificada

Marli Bombardelli

- Ausência Justificada

Juarez Polachini

- Presente

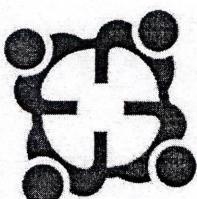
Sirlei Theves Galvão

- Ausente

toledoprev@toledo.pr.gov.br

(45) 3196-2081

Rua Raimundo Leonardi, 1586 - Paço Municipal - Centro



TOLEDO PREV

FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TOLEDO - FAPES

000004
00016
vm

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - CA

Processo: Projeto de Lei nº 6, de 2023

Proponente: Vereador Chumbinho Silva

Parecer: 04/2023

Requerente: Vereador Gabriel Baierle - Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: "Altera a legislação que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo e a entidade de previdência"

1. RELATÓRIO

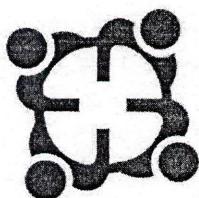
O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Poder Legislativo Municipal encaminhou, através do Ofício nº 02/2023 – GVGB, datado de 15 de fevereiro de 2023, solicitação de deliberação do Conselho de Administração, em face de tramitação do Projeto de Lei nº 6, de 2023, de autoria do Vereador Chumbinho Silva, que "altera a legislação que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Toledo e a entidade de previdência", solicitando que a matéria seja deliberada em reunião do Conselho, para posteriormente ser encaminhado à Comissão documento formalizando a deliberação do colegiado.

Na apresentação da Justificativa encaminhada aos Senhores Vereadores, o proponente expõe os motivos do projeto, aduzindo os aspectos gerais do PRÓ-GESTÃO RPPS, constantes no Manual do PRÓ GESTÃO RPPS, pg 11 e 12 <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/pro-gestao-rpps-certificacao-institucional/ManualdoPrGesto.pdf>.

O conceito do "PRÓ GESTÃO RPPS" é um programa de certificação que visa ao reconhecimento das boas práticas de gestão adotadas pelos RPPS. É a avaliação por entidade certificadora externa, credenciada pela Secretaria de Previdência - SPREV, do sistema de gestão existente, com a finalidade de identificar sua conformidade às exigências contidas nas diretrizes de cada uma das ações, nos respectivos níveis de aderência.

Embora sua adesão seja facultativa, em 20 de maio de 2020, o Município de Toledo aderiu ao Programa PRÓ-GESTÃO RPPS, visando à implantação das boas práticas de gestão inseridas nas ações que compõem os três pilares do Programa (Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária). Em 11 de dezembro de 2020, após demonstrar à entidade certificadora que os processos de trabalho do RPPS atenderam os requisitos de conformidade estabelecidos para o nível de aderência, o TOLEDOPREV obteve a Certificação PRÓ GESTÃO RPPS NÍVEL II, de um total de 4 níveis.

O manual do Pró-gestão RPPS tem por finalidade assegurar ao RPPS o atingimento de sua missão institucional, com a preservação dos direitos dos segurados, a proteção dos interesses do Ente federativo instituidor, a adequação da gestão do patrimônio e a conformidade aos requisitos legais estabelecidos pelos órgãos de regulação e supervisão.



A transparência das informações e a efetiva participação dos beneficiários no acompanhamento da gestão do RPPS está garantida através dos Conselhos de Administração e Fiscal, com composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, e do Comitê de Investimentos, órgão colegiado composto exclusivamente por segurados do RPPS, que tem por atribuição específica participar do processo decisório de formulação e execução da Política de Investimentos.

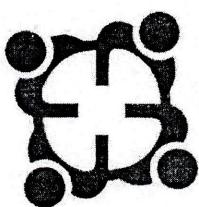
Ainda quanto à transparência e publicidade das ações de gestão, o TOLEDO PREV divulga de forma permanente em seu site oficial <https://toledoprev.toledo.pr.gov.br/>, documentos e informações, conforme relacionado a seguir:

- a) Regimentos internos dos órgãos colegiados (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos);
- b) Atas dos órgãos colegiados (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos;
- c) Certidões negativas de tributos: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP;
- e) Relatório de Governança Corporativa;
- f) Cronograma de ações de educação previdenciária;
- g) Cronograma das reuniões dos órgãos colegiados (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos);
- h) Código de Ética;
- i) Demonstrações financeiras e contábeis;
- j) Avaliação atuarial anual;
- k) Informações relativas a procedimentos licitatórios e contratos administrativos;
- l) Plano de Ação Anual;
- m) Política de Investimentos;
- n) Relatórios de controle interno;
- o) Relação das entidades escolhidas para receber investimentos, por meio de credenciamento;
- p) Relatórios mensais e anuais de investimentos;
- q) Acórdãos das decisões do Tribunal de Contas sobre as contas anuais do RPPS e o Parecer.

Ainda na questão Governança Previdenciária, o TOLEDO PREV obteve, por dois anos consecutivos, Nota "A", atribuída para os seguintes indicadores:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;
- d) Indicador de Suficiência Financeira;
- e) Indicador de Acumulação de Recursos;
- f) Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários, disponível para consulta no link: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria>.

Visando a atender os aspectos gerais do Programa PRÓ GESTÃO RPPS, em 2020, através da Lei nº 2.325, de 3 de novembro de 2020, foi acrescido na Lei nº 1.929/2006, o parágrafo único do art. 11, o qual prevê:



"Parágrafo único – A Coordenação de Previdência – TOLEDO PREV realizará pelo menos uma audiência pública anual com os segurados, os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil, para apresentação de prestação de contas do regime próprio de previdência."

Neste sentido, a inclusão de, pelo menos, uma audiência pública anual, visa à prestação de contas anual para os segurados, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil, para exposição e debates sobre o Relatório de Governança Corporativa, os resultados da Política de Investimentos e da Avaliação Atuarial.

2. MÉRITO

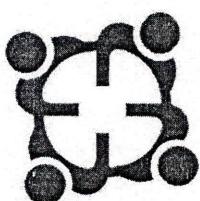
A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas à responsabilidade na gestão fiscal das contas públicas, obriga ao Poder Executivo a verificação dos Limites de endividamento e Limite de gastos com pessoal, a frequência de verificação do cumprimento dos limites ao final de cada quadrimestre.

Conforme disposto no § 4º do art. 9º da LRF, o Poder Executivo, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Os arts. 68 e 69 da LRF tratam dos regimes de previdência, destacando-se no art. 69 que "o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial". O Regime Próprio de Previdência Social refere-se ao **regime de previdência dos servidores públicos**, conforme disposto no art. 40 da Constituição de 1988.

Para realizar as avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, recentemente o Ministério do Trabalho e Previdência publicou uma Portaria destacando as normas aplicáveis à avaliação e os parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial. A Portaria nº 1.467/2022, em seu art. 26, prevê que deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

- I - elaboração por atuário habilitado;
- II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
- IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
- V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e



VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão dos planos vigentes.

Corroborando, o § 1º do art. 26 da referida Portaria, prevê que os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.

Complementando, § 2º do art. 26 da mesma Portaria, prevê que o Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais. Na sequencia, o § 3º do mencionado art. 26, estabelece que para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do *caput* do art. 26, deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

O art. 64 da referida Portaria nº 1.467/2022, dispôs sobre a demonstração de viabilidade do plano de custeio, o qual prevê que deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

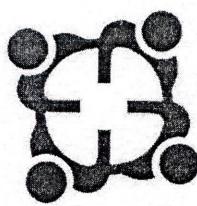
Além disso, o § 1º do art. 64 prevê que os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI da referida Portaria, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

No mesmo vértice, o § 2º do referido art. 64 prevê que os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata aquele artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS.

Cabe destacar, em que pese os esforços empreendidos na busca do equilíbrio do sistema previdenciário dos servidores públicos do Município de Toledo, que foram apresentados Projetos de Lei a fim de se promover alterações na legislação municipal, sem contar que as modificações promovidas em nível nacional exigem a observância, por parte dos Municípios, de uma série de preceitos de natureza geral contidos na Constituição Federal de 1988, em especial na Emenda Constitucional nº 103/2019, dentre os quais a necessidade de observância do equilíbrio atuarial e financeiro dos Regimes Previdenciários.

3. CONCLUSÃO

Verifica-se que a justificativa apresentada para a propositura do Projeto de Lei nº 6/2023 é praticamente uma cópia dos objetivos gerais do Programa PRÓ GESTÃO RPPS, sem fundamentos ou amparo Legal. Na justificativa ainda não foram esclarecidas quais as informações deveriam ser apresentadas. A proposição apenas geraria uma obrigação já cumprida pelo RPPS, seja pela Prestação de contas mensal aos Conselhos de Administração e Fiscal, ou a partir da obtenção e manutenção da



Certificação no Programa PRÓ GESTÃO RPPS, e da obtenção e manutenção da Nota "A" por dois anos consecutivos no Índice de Situação Previdenciária.

Diante do exposto, o **Conselho de Administração do FAPES/TOLEDOPREV manifesta-se DESFAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 06/2023, de autoria do Vereador Chumbinho Silva, pelos seguintes motivos:

- a) Duplicidade de informações, pois no site do TOLEDOPREV já estão dispostas todas as informações pertinentes e legais;
- b) Inexistência de justificativa legal para a realização de audiências públicas quadriestrais;
- c) Criação de mais uma obrigação ao gestor do TOLEDOPREV, o qual já possui obrigação legal de realizar audiência pública anual com os segurados, os representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e a sociedade civil para a prestação de contas anual;
- d) Prestação de contas quadriestral apenas demonstraria dados parciais, pois a base de cálculo será sempre em 31 de dezembro de cada exercício.

É o parecer.

Toledo, 27 de fevereiro de 2023.

Jaldir Anholeto
Presidente do Conselho Administração
ANBIMA CPA-10 v.06/03/2023

Maicon José Ferronatto
Membro Conselheiro Titular

Wilmar da Silva
Membro Conselheira Titular
ANBIMA CPA-10 v.16/02/2025

Erica Regina Luna Pereira Macedo
Membro Conselheira Titular

Juarez Polachini
Membro Conselheiro Titular

Oliveira